

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023

Dispõe sobre a atividade curricular Exame de qualificação e Defesa de Dissertação e Tese do Programa de Pós-Graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente.

O Colegiado do Programa Pós-Graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente (PPGM) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando o Regimento Interno - Resolução Consepe 088/2022 do PPGM.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os discentes de Mestrado e Doutorado matriculados no componente curricular Exame de Qualificação deverão ser avaliados quanto ao seu progresso em relação ao estado atual de desenvolvimento de sua dissertação ou tese, com vistas a analisar o progresso do desenvolvimento do trabalho e o prazo estabelecido para defesa.

§1º O componente curricular Exame de Qualificação será realizado mediante a:

I- apresentação da versão preliminar da dissertação ou tese perante uma Banca Examinadora em sessão pública;

II- Publicação de artigo científico ou aceite de manuscrito em periódico científico, com extrato superior do Qualis Capes e que seja diretamente relacionado à dissertação ou tese;

a- No caso do doutorado, o artigo ou manuscrito aceite deve compor o extrato igual ou superior a A2, de acordo com a avaliação quadrienal do Qualis Capes vigente e o discente deverá ser autor principal do trabalho;

b- No caso do mestrado o extrato deve ser igual ou superior a A4, de acordo com a avaliação quadrienal do Qualis Capes vigente e o discente deverá ser autor principal do trabalho;

Parágrafo único: Nos casos relatados nas letras a ou b, acima, os discentes ficarão isentos da defesa de qualificação, sendo necessário a apresentação de um seminário onde o

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874 de 19/12/1986

Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

mesmo publicizará o artigo ou o manuscrito aceito para a comunidade acadêmica, sendo exarada uma ata, em sessão pública, referente ao seminário apresentado.

§2º O exame de qualificação deve ser realizado até o final do 3º Semestre para o curso de Mestrado e entre o 3º e o 6º semestre para o curso de Doutorado.

Art. 2º. Os discentes de Mestrado e Doutorado devem realizar a defesa, dissertação no prazo de até 24 meses, e tese no prazo de até 48 meses, respectivamente, resguardadas as possibilidades de prorrogação constantes Art. 3º da Resolução Consepe 088/2022 e demais normativas vigentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Na condução do Exame de Qualificação, Defesas de dissertações e Teses, estão envolvidos:

- I- Secretaria do Colegiado;
- II- Professores orientadores.

Art. 4º. Compete à Secretaria do Colegiado:

- I- Auxiliar os orientadores no que se fizer necessário para a realização das defesas de Qualificação, Dissertação e Tese;
- II- Organizar e manter um arquivo das atas de defesa de Qualificação, Dissertação e Tese;
- III- Emitir os documentos administrativos referentes às defesas, tais como: declarações de participação dos membros da banca e modelo da ata de defesa;
- IV- Divulgar para toda a comunidade as informações sobre as defesas de Qualificação, Dissertação e Tese.
- V- Encaminhar ao Colegiado a indicação da banca examinadora de defesa de Qualificação, Dissertação ou Tese, feita pelo orientador, para emissão de parecer.

Art. 5º. Compete ao Professor Orientador:

- I- Agendar, reservar local, convidar os membros da Banca Examinadora e providenciar a infraestrutura necessária para a realização da defesa de Qualificação, Dissertação e Tese de seu orientando;
- II- Preencher formulário de solicitação de defesa de Qualificação, Dissertação e Tese disponível na página do PPGM: [Solicitação Defesa de Qualificação Dissertação e Tese](#) e enviar à Secretaria do Colegiado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, todas as

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874 de 19/12/1986

Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

informações sobre a programação da defesa (data, local e banca examinadora) do exame de Qualificação, Dissertação e Tese de seu orientando;

III- Encaminhar à Banca Examinadora cópia da dissertação ou tese de Qualificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da apresentação, no caso do mestrado e de 20 (vinte) dias no caso do doutorado;

IV- Orientar na elaboração do texto de qualificação da Dissertação ou tese de seu orientando;

V- Acompanhar e coordenar as novas apresentações dos discentes, que por ventura, sejam reprovados no primeiro Exame de Qualificação, na defesa de Dissertação ou da Tese;

VI- Verificar e discutir com seu orientando as sugestões e comentários recebidos da banca examinadora;

VII- Encaminhar ao Colegiado o parecer conclusivo da banca examinadora;

VIII- Caso o discente opte por publicação de artigo e manuscrito aceito, o orientador deverá exarar uma ata da sessão pública do seminário.

IX- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO ALUNO

Art. 6º. Compete ao aluno matriculado no componente curricular de Exame de Qualificação:

I- **Ter completado pelo menos 80% dos créditos previstos no seu programa acadêmico;**

II- Elaborar a versão preliminar da dissertação ou tese para o exame de Qualificação ou publicação do artigo científico ou ter aprovação de manuscrito para publicação em periódico em extrato superior, conforme alínea II do parágrafo 1º do Artigo 1º;

II- Cumprir as atividades e prazos do Componente Curricular, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu Orientador;

III- Apresentar a versão preliminar da dissertação ou tese de qualificação perante a banca examinadora. Caso o discente e orientador faça opção pela alínea II do parágrafo 1º do Artigo 1º, será necessário uma apresentação do artigo ou manuscrito aceito para publicação, para fins de compartilhamento do conhecimento produzido;

IV- Discutir com seu orientador as sugestões e comentários recebidos pela banca examinadora, implementando as alterações necessárias para melhoria de seu trabalho.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º. A Banca examinadora do exame de qualificação, dissertação ou tese será indicada pelo professor orientador.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874 de 19/12/1986

Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

§1º O Orientador é membro nato e deverá presidir a Banca examinadora, excepcionalmente na ausência deste, o coorientador do aluno assumirá a presidência da banca.

§2º A banca examinadora deverá ser constituída por membros internos e externos ao Programa:

I- Para o mestrado, além do orientador, a banca será composta por dois professores doutores, sendo pelo menos um membro externo ao Programa, e um suplente. A banca deverá ser previamente consultada e aprovada pelo Colegiado. A deliberação pelos membros do colegiado PPGM deverá ocorrer via reuniões e/ou consulta por e-mail.

II- Para o doutorado, além do Orientador, a banca será composta por pelo menos quatro professores doutores, sendo três membros externos ao Programa, e dois suplentes, sendo um externo ao Programa, esta deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado. A banca deverá ser previamente consultada e aprovada pelo Colegiado. A deliberação pelos membros do colegiado PPGM deverá ocorrer via reuniões e/ou consulta por e-mail.

III- Para os casos das bancas de qualificação em que essa etapa seja cumprida via publicação ou aceite de manuscrito, conforme previsto no Artigo 1º, parágrafo I, inciso II, a revisão por pares feita ao manuscrito será considerada para o cumprimento da banca de exame de qualificação, por considerar que o trabalho passou por revisão de especialistas externos ao Programa;

§4º Não é permitida a avaliação simultânea do orientador e do coorientador na banca examinadora.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. A avaliação da atividade curricular Exame de Qualificação será realizada pela Banca Examinadora a partir do texto e da apresentação oral da versão preliminar da Dissertação ou Tese submetida à Qualificação.

Parágrafo único- Quando a qualificação se der por meio de artigo publicado ou manuscrito aceito, conforme Artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, se dará pela apresentação em formato de seminário à comunidade acadêmica;

Art. 9º. A versão preliminar da Dissertação ou Tese deverá seguir o padrão de formatação definido pelo Colegiado e deverá conter: Introdução (contendo justificativa, relevância, motivação e objetivos); Revisão Bibliográfica; Metodologia; Resultados Alcançados, Cronograma com as atividades previstas e a previsão de defesa.

Art. 10. A apresentação oral da versão preliminar da Dissertação ou Tese será aberta ao público.

§1º Nos casos em que houver necessidade de sigilo, o orientador deverá solicitar ao Colegiado que a sessão de apresentação seja fechada, conforme Resolução CONSU 018/2014

§2º A apresentação deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (sessenta) minutos, devendo ser seguida pela arguição por cada um dos membros da banca examinadora.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874 de 19/12/1986

Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

§3º O tempo de arguição de cada membro da banca pode ser definido em comum acordo com o presidente da banca;

Art. 11. Para ser aprovado na atividade curricular Exame de Qualificação, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- Entregar ao orientador a versão preliminar da dissertação ou tese em até 30 (trinta) dias para que seja submetido à banca avaliadora, respeitando o Artigo 5º, alínea III. Para discentes que optarem pelo exame de qualificação de acordo com Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea II, o referido artigo deverá ser encaminhado ao orientador com até 15 (quinze) dias para apresentação em formato de seminário à comunidade acadêmica.

II- Realizar a defesa oral do Exame de Qualificação ou ter publicado artigo ou aceite de manuscrito, conforme Artigo 1º, parágrafo 1º, Inciso II, no prazo máximo estabelecido pelo Regimento Interno do PPGM;

III- Obter aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora, no caso, de defesa pública do Exame de Qualificação.

Art. 12. O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá nova oportunidade de defesa, no período de 02 (dois) meses para o mestrado e 04 (quatro) meses para o doutorado, após a realização do primeiro exame.

Art. 13. Será considerado inapto para o mestrado ou doutorado, o candidato que for reprovado em dois exames de qualificação, cabendo neste caso o desligamento compulsório do mesmo.

Art 14. Os membros da banca examinadora de dissertação ou tese expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado condicionada a alterações;
- III. Reprovado.

§1º A atribuição do conceito “aprovado condicionada a alterações”, implicará no estabelecimento do prazo máximo de 03 (três) meses para reelaboração do trabalho e nova apresentação, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no **regimento interno do PPGM**.

§2º Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se o discente for reprovado, será desligado do Programa.

§3º A aprovação da Dissertação ou Tese não isentará o candidato de realizar correções sugeridas pela banca, mediante supervisão do Professor Orientador, em até 60 dias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta instrução normativa só pode ser alterada através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 16. Compete ao Colegiado esclarecer dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Feira de Santana, Agosto de 2023

Willian Moura de Aguiar

Coordenador do Colegiado Programa de Pós-Graduação em Modelagem em Ciências da Terra e do Ambiente